

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 41/2012 de 18 de Setembro de 2012

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral.

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, acordo com o estipulado nas cláusulas abaixo mencionadas e entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de outubro de 2009.

2.º Outorgante: Maria José Tomás Pacheco Medeiros Saavedra Pinheiro, contribuinte n.º 163 332 088, titular do Cartão de Cidadão n.º 01281896 8ZZ9, com data de validade de 29-09-2015, moradora na Avenida D. Luís I, n.º 14-3ºC - 2610-061 Alfragide, concelho de Amadora, na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder um subsídio no montante de 12.000€ (doze mil euros), para apoio não destinado a exploração, para divulgação cultural da obra plástica de Land Art, “Insulamento”, com a edição em livro documental, a decorrer entre 1 de setembro de 2012 e 30 de setembro de 2013, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 04, subdivisão 01, alínea H – Apoios a atividades culturais, rubrica 04.08.02.
2. Efetuar o pagamento em duas tranches, a saber:
 - a) 80% no ato da assinatura do contrato;
 - b) 20% após a receção do relatório técnico financeiro.
3. Acompanhar a aplicação do presente apoio.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento conforme referido na cláusula 1.ª.
2. Garantir o financiamento do projeto na parte não participada pela DRaC.
3. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores/Direção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, mediante a aposição da seguinte designação «Apoio: Presidência do Governo

Regional dos Açores/Direção Regional da Cultura» e/ou do logótipo cujas recomendações de utilização são enviadas em anexo ao presente contrato.

4. Entregar na DRaC, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1ª.

5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projeto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo.

6. A fim de facilitar o acompanhamento do projeto, as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta bancária separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

7. Salvar os direitos de autor e as necessárias autorizações à edição.

8. A prestar as contrapartidas no âmbito da atividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 16 do capt. IV, do D. L. R. n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, nomeadamente na entrega à DRaC de 300 (trezentos) exemplares.

9. Autorizar a venda dos exemplares cedidos à DRaC apenas nas lojas de Cultura.

3.ª

Qualquer atraso na conclusão do projeto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicada à DRaC, acompanhada da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.ª

O presente contrato deverá ser devolvido ao 1.º outorgante, após assinatura do 2.º outorgante, em dois exemplares, no prazo de sessenta dias contados da data da receção do mesmo, sob pena de se considerar sem efeito.

5.ª

A verba atribuída não poderá ser aplicada em outros fins para além dos mencionados na cláusula 1.ª sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

6.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2.º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

7.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

8.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da publicação em *Jornal Oficial*.
6 de setembro de 2012. - O 1.º Outorgante, .- O 2.º Outorgante, .